



Piracicaba, 25 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Ribeiro de Arruda.
Presidente da Câmara Municipal de
CHARQUEADA - SP

Senhor Presidente.

Pelo presente temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência no sentido de manifestar nosso interesse em dar continuidade aos serviços que estamos prestando a essa Câmara, conforme é o constante do contrato 001/2021, de "Serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do Site da Câmara", firmado em 12 de janeiro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu término previsto para 11 de janeiro de 2022.

Caso haja reciprocidade desse Poder na continuidade dos serviços que estão sendo prestados, sugerimos que, nos termos do contido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, seja firmado "Termo Aditivo" ao contrato supramencionado, prorrogando-se o prazo de vigência (12/01/2022 a 11/01/2022).

Visando a manutenção do equilíbrio financeiro, deve o valor mensal previsto na **cláusula terceira** do referido contrato, ser corrigido com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e correspondente ao período de vigência inicial, conforme **subitem 10.1.1.**

Diante do exposto, esperamos que seja autorizado o aditamento do contrato na forma proposta, com o fito de ser dada continuidade nos serviços ora prestados.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar ao nobre Presidente nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sérgio Rinaldi Rolim - Diretor



Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contrato nº: 01/2021

Contratada: **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA E.P.P.**
(EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CNPJ 56.982.416/0001-07

O Contrato em epígrafe teve como objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção.** (segue cópia do contrato originário)

Apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados; e
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.





Nestes termos, considerando que a vigência do contrato se dá até 11 de janeiro de 2022, solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à sua prorrogação, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Presidente da Câmara





INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA E.P.P. (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

DATA: 12 de janeiro de 2021

PRAZO: até 11 de janeiro de 2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.680,00; VALOR MENSAL: R\$ 2.390,00

LICITAÇÃO: Convite nº 01/2020

CONTRATO: nº 01/2021

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Câmara do Município de Charqueada**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, bairro Jardim Marussig, CEP 13.515-302, Telefone (0xx19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Marcos Ribeiro de Arruda, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante designada simplesmente CÂMARA; e

1.2. A empresa **Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)**, inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07 e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 15.218/15-6, com sede à Travessa Nossa Srª. do Carmo, nº 59, sala 01, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-400, Piracicaba/SP, telefone (19) 34028210, representada neste ato pelo Sr. Sergio Rinaldi Rolim, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG de nº [REDACTED] - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Campos Salles, nº 1.211, bairro Cidade Jardim, CEP 13.416-310, também Piracicaba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua**





manutenção, com as especificações constantes no Anexo A do Edital do Convite em referência, que dele faz parte integrante.

2.2. Execução de todos os serviços especificados no item 2.1. desta Cláusula por meio de controle remoto feito pela CONTRATADA, bem como, se necessário, resposta a consultas formuladas via telefone ou e-mail, em tempo razoável e que não comprometa o fornecimento contínuo de quaisquer dos serviços ofertados.

2.3. Até 30 (trinta) dias após a instalação e treinamento dos funcionários da CÂMARA acerca dos sistemas elencados no item 2.1. desta Cláusula, a CONTRATADA apresentará relatório a respeito, sem prejuízo do especificado no item subsequente (2.2.).

Cláusula 3ª - DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância anual (global) de R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais), mensal de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA, através de sua Tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente 'pro rata dies', pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.





Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade até 11 de janeiro de 2.022, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CÂMARA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços oferecidos, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, nos moldes previstos pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, respectivamente.

7.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, obedecendo-se o disposto nos artigos 87, §§ 2º e 3º, e 88, da Lei nº 8666/93.





7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Câmara, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, incorrendo qualquer das hipóteses numeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato, poderá a CÂMARA adotar as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

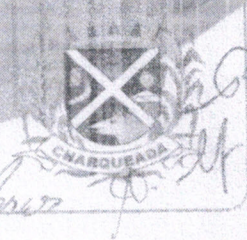
9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01-01.031.0001.2001.000-3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2021, bem como a(s) correspondente(s) para o(s) exercício(s) futuro(s) em caso de prorrogação deste contrato.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, a ser recomposto no valor indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta,





ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou, ainda, da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.4. Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

11.1.5. Lei Federal nº 9.012/95 e Lei Federal nº 9.069/95;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Público.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início do serviço sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos no referido diploma legal.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, em relação ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.





12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Marcos Ribeiro de Arruda
Marcos Ribeiro de Arruda

Presidente da CÂMARA

Sergio Rinaldi Rolim

Sergio Rinaldi Rolim

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti

RG 46.761.505-6 – SSP/SP

CPF 405.201.938-57

Antonio Francisco G. da Fonseca
Antonio Francisco G. da Fonseca

RG 16.512.163-4 – SSP/SP

CPF 175.646.338-75





De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrat. nº 08/2022

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela empresa
Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa, considerando o valor global já com o reajuste contratual previsto.

2) Solicito que se providencie os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme a Portaria que os nomeou, ora vigente (EM ANEXO).

Charqueada/SP, 04 de janeiro de 2022

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





PORTARIA nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2022 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA, Secretário; e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, membro.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022

Marcos Ribeiro de Arruda
Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.





De: *Presidência Comissão Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Refer.: *Proc. Administrativo nº 08/2022*

A empresa formulou documento no qual manifesta sua intenção em continuar prestando os serviços, juntamente apresenta cotação de preços reajustada conforme termos de contrato, optando por um reajuste de 5%, valor abaixo do IPCA acumulado do ano, que é de 10,06%, conforme fonte oficial(<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

Junto mais duas cotações de preço fornecidas pelas empresas RIFLERT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e MART INFORMATICA LTDA EPP.

Considerando os valores apresentados, e tendo em vista pedido expresso do Ilmº. Sr. Presidente, reitero solicitação desta Assessoria Contábil no sentido de confirmar a disponibilidade orçamentária, tendo em vista a prorrogação até 12 de janeiro de 2023.

Por fim, junto cópia da minuta do 1º Termo Aditivo.

Nestes termos, é o que tenho a informar e a requerer por ora.

Charqueada/SP, 12 de janeiro de 2022

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





fis. 132

SINO INFORMÁTICA

Piracicaba, 07 de janeiro de 2.022.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP

Atendendo à solicitação deste Poder Executivo, apresentamos nossa proposta comercial objetivando a **prestação de serviços técnicos e especializados de informática**, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção.

ORÇAMENTO					
Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtd	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo seu suporte, hospedagem dos dados e atualizações	Mês	12	1.500,00	18.000,00
2	Licença de uso por tempo determinado de um Portal Web (SITE), suporte, hospedagem dos dados e atualizações	Mês	12	1.010,00	12.120,00
3	Instalação, conversão de dados, treinamento dos usuários e customização dos itens 1 e 2 de acordo com as necessidades da Contratante	Única	01	----	----
TOTAL = SOMA 1+2+3 (R\$):					30.120,00
Preço global por extenso: Trinta mil, cento e vinte reais					
Prazo de execução do Item 3: 30 (trinta) dias					
Prazo de validade da proposta: 90 dias					



fls. MP

SINO INFORMATICA

Conforme estabelecido em contrato cláusula 10.1.1 a correção deveria ser pelo IPCA que no acumulado do ano está acima de 10%. Porém em negociação com a Câmara concordamos com um reajuste de 5%. Desta forma os valores ficaram conforme a planilha preços acima.

Atenciosamente

GABRIEL CAMARGO ROLIM

Diretor Comercial
CPF: 272.727.078-01

56.982.416/0001-07

**SINO - CONSULTORIA E
INFORMATICA LTDA**

Trav. Nossa Sra. do Carmo, 59
Jardim Europa - 13416-400
Piracicaba - SP

Ribeirão Preto, 07 de Janeiro de 2022.

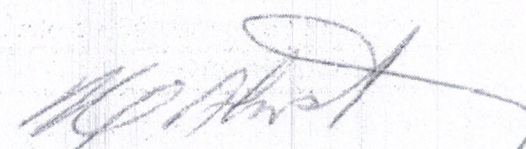
 À
 Prefeitura Municipal de Charqueada
 CHARQUEADA – SP

Prezados Senhores,

Razão Social: Riflert Comercio e Serviços Ltda.		
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1363 – Vila Tibério		
Cidade: Ribeirão Preto – SP	CEP: 14.050-140	Fone/Fax: 16 3630.1373
e-mail: riflert@riflert.com.br		CNPJ nº 57.721.011/0001-88

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção.

ORÇAMENTO					
Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtd	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo seu suporte, hospedagem dos dados e atualizações	Mês	12	2.000,00	24.000,00
2	Licença de uso por tempo determinado de um Portal Web (SITE), suporte, hospedagem dos dados e atualizações	Mês	12	1.000,00	12.000,00
3	Instalação, conversão de dados, treinamento dos usuários e customização dos itens 1 e 2 de acordo com as necessidades da Contratante	Única	01	3.000,00	3.000,00
TOTAL = SOMA 1+2+3 (R\$):					39.000,00
Preço global por extenso: R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)					
Prazo de execução do Item 3: 30 (trinta) dias					
Prazo de validade da proposta: 90 dias					


 Riflert Comercio e Serviços Ltda. – ME
 José Carlos Alarcon da Silva

 Rua Padre Anchieta, 1363 – Vila Tibério
 RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP 14.050-140
riflert@riflert.com.br – 16 3630.1373

Mart Informática

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: Mart Informática Ltda EPP

CNPJ:74.478.819/0001-03

ENDEREÇO: Av. São Carlos, 2205 - Sala 308 - CEP: 13560-900 - Centro - São Carlos - SP

TELEFONE: (16) 3374-4310

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção.

ORÇAMENTO					
Item	Descrição dos serviços	Un.	Qt d	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo seu suporte, hospedagem dos dados e atualizações	Mês	12	2.000	24.000,00
2	Licença de uso por tempo determinado de um Portal Web (SITE), suporte, hospedagem dos dados e atualizações	Mês	12	1.300,00	15.600,00
3	Instalação, conversão de dados, treinamento dos usuários e customização dos itens 1 e 2 de acordo com as necessidades da Contratante	Única	01	3.300,00	3.300,00
TOTAL = SOMA 1+2+3 (R\$):					42.900,00
Preço global por extenso: quarenta e dois mil e novecentos reais					
Prazo de execução do Item 3: 30 (trinta) dias					
Prazo de validade da proposta: 90 dias					

À elevada consideração de Vossa Senhoria,

São Carlos 07 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

Homero Martins
CPF: 760.054.578-87
Diretor e TI

74478819/0001-03
MART INFORMÁTICA LTDA EPP

Av São Carlos, 2205 - Sala 308 - Centro
CEP 13.560-900
SÃO CARLOS - SP



MINUTA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2021, CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA E.P.P. (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA.

CONTRATADA: Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte), inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07 e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 15.218/15-6, com sede à Travessa Nossa Sr^a. do Carmo, nº 59, sala 01, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-400, Piracicaba/SP, telefone (19) 34028210, representada neste ato pelo Sr. Sergio Rinaldi Rolim, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG de nº 5.099.707-5 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 365.038.868-53, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, nº 1.211, bairro Cidade Jardim, CEP 13.416-310, Piracicaba/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 01/2021 (Convite nº 01/2020, instruído pelo Processo Administrativo nº 27/2020), celebrado entre as partes em 12 DE JANEIRO DE 2021, que teve como objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção para a Câmara Municipal de Charqueada/SP.**





Cláusula 2ª – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 12 de JANEIRO de 2023.

Cláusula 3ª – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 12 de janeiro de 2022 a 12 de janeiro de 2023, é de R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª – DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2001.000-3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2022.

Cláusula 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, 12 de janeiro de 2022





Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Sergio Rinaldi Rolim
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Midian Ledes Dandao Cristofoletti
RG nº 46.761.505-6 SSP-SP

Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca
RG nº 16.512.163-4 SSP-SP





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO Contrato nº 01/2021 (Convite nº 01/2020)

Assunto: prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção para a Câmara Municipal de Charqueada/SP

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP

Contratada: Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste Termo Aditivo e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada/SP, 12 de janeiro de 2022

Marcos Ribeiro de Arruda

Presidente da CÂMARA

Sergio Rinadi Rolim

Representante da CONTRATADA





De: Assessoria Contábil

Para: Presidência

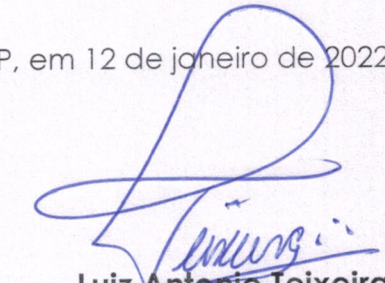
Processo Administrativo nº 08/2022

Ref.: Prorrogação Contrato nº 01/2021 – Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte): prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção para a Câmara Municipal de Charqueada/SP.

O presente tem a finalidade de informar que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2022 na ordem de R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

➤ 01.01-01.031.0001.2001.000-3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Charqueada/SP, em 12 de janeiro de 2022


Luiz Antonio Teixeira
Contador ISP 072269/0-3





De: Comissão de Licitações

Para: Procuradoria Jurídica do Legislativo

Refer.: Proc. Administrat. nº 08/2022 – Prorrogação do Contrato com **Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)**. - nº 01/21

Venho, através da presente, juntar documentos relativos à regularidade fiscal da empresa.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica, com os devidos votos de estima e apreço.

Charqueada, 12 de janeiro de 2022

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fls. 2312

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.982.416/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/1989
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINO INFORMATICA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV NOSSA SENHORA DO CARMO	NÚMERO 59	COMPLEMENTO SALA 1
--	---------------------	------------------------------

CEP 13.416-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SINOINFORMATICA.COM.BR	TELEFONE (19) 3402-8210
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2022 às 11:38:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 24

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.982.416/0001-07

Razão Social: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

Endereço: TV NOSSA SENHORA DO CARMO 59 SALA 1 / JARDIM EUROPA /
PIRACICABA / SP / 13416-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122701571148836290

Informação obtida em 12/01/2022 11:39:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




CERTIDÃO DE APENADOS

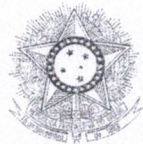
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 12/01/2022, às 11h39, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 56.982.416/0001-07 informado.

fls. 2572

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 12/01/2022, às 11h39.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 596b7206-2a70-47e4-9e71-b3599541cca2
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.982.416/0001-07
Certidão n°: 874625/2022
Expedição: 12/01/2022, às 11:41:15
Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **56.982.416/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 56.982.416/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:52 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2022.

Código de controle da certidão: **557A.1BE7.3AD6.6082**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Parecer Jurídico**

Referente: *Processo Administrativo nº 08/22*

Assunto: *Minuta de 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2021 - Convite nº 01/2020*

Contratada: *Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Versa o presente parecer acerca do Processo Administrativo em tela, iniciado via requerimento formulado pelo Presidente desta Câmara Municipal, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe, firmado com a Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte) até a data de 12 de janeiro de 2023.

O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa para *prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, incluindo E-SIC, Ouvidoria e Controle de gastos com viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção.*

Verifica-se que o Contrato prevê o seguinte em sua Cláusula 5ª ('Do prazo contratual), item 5.1.: "**O contrato terá seu prazo de validade até 11 de janeiro de 2.022, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.**" (*in verbis*, c/grifo nosso)

Ainda não houve prorrogação da vigência do instrumento contratual; no entanto, há interesse da atual Presidência da Casa em prorrogá-lo (fls. 2/3), bem como da empresa contratada, exarada em pedido expresso também juntado (fls. 1)

Outrossim, existe a possibilidade de aditamento, visto que a contratação adota a Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, já que a Câmara Municipal fez opção por sua utilização, face ao que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de *vacatio legis* de 02 (dois) anos do novo diploma legal.

No caso, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contato administrativo vem contemplada no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações



PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

(Lei 8666/93)¹, como salientado na supracitada Cláusula 5ª, que autoriza, nos caso de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início de sua vigência.

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (in *Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª. edição, Malheiros, p. 222), in verbis: "O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório..."

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos o *Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos tributos federais*, bem como *Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP)*, atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

Por outro lado, foram realizadas e adicionadas ao Processo cotações de outras duas empresas, fls. 15 e 16, ambas ultrapassando em muito o valor global do contrato originário. Ainda, em conversa com a Presidência da Câmara a empresa contratada aceitou não aplicar o reajuste previsto no contrato (Cláusula 10ª - Dos reajustes de preços', item 10.1.1.), correção monetária pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, que somou mais de 10%, concordando e apresentando planilha com um reajuste de 5%.

Vide, a respeito, a consideração exarada às fls. 14 no referido documento juntado pela Sino:

"Conforme estabelecido em contrato cláusula 10.1.1 a correção monetária deveria ser pelo IPCA que no acumulado do ano está acima de 10%. Porém em negociação com a Câmara concordamos

¹ Art. 57, Lei de Licitações:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

com um reajuste de 5%. Desta forma os valores ficaram conforme a planilha preços acima." (fls. 14, in verbis, c/ grifo nosso)

Sendo assim, o valor global, com o reajuste aplicado, passou de R\$ 28.680,00 para R\$ 30.120,00².

Ainda, há de se ressaltar a justificativa apresentada pelo Exm^o. Sr. Presidente para proceder a prorrogação contratual, que atende o disposto no § 2^o do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57, L.8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2^o. **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**" (c/ grifo nosso)

No caso, são plausíveis todos os aspectos apontados na Justificativa apresentado pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual, além da **evidente economia para os cofres da Câmara Municipal, conforme demonstrado acima.**

Assim, constando na minuta do 1^o Termo Aditivo prorrogação por 12 (doze) meses, prazo não superior ao inicialmente pactuado e em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo ela devidamente formalizada em consonância com o Contrato nº 01/2021, assim como constando a existência de dotação orçamentária (atestada pela Assessoria Contábil da contratante) e conveniência das partes, a prorrogação não encontra qualquer óbice.

Por fim, informo que, em se tratando de prorrogação de contrato de procedimento licitatório na modalidade Convite, deve a Comissão de Licitação e Contratos cumprir o disposto no parágrafo único do **art. 61 da Lei nº 8666/93, efetuando a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5^o dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.** O fato atenta aos princípios da razoabilidade e da economicidade, da mesma forma que, para o caso, o instrumento contratual poderia ser substituído

² Com os 5%, o valor global exato seria de R\$ 30.114,00; porém, para evitar parcela com centavos (no caso de R\$ 2.509,50), o valor foi "arredondado" para R\$ 30.120,00, gerando uma parcela mensal fixa de R\$ 2.510,00.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 3/2

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa do art. 62 da mesma Lei de Licitações.

Nos termos acima, OPINO pela possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo, visando a prorrogação do instrumento contratual em questão (Contrato nº 01/2021), celebrado entre a Câmara Municipal de Charqueada e a Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P., inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07, considerando-o regular em seu aspecto legal e formal, uma vez atendido fielmente os ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

É o meu parecer, s.m.j. e '*sub censura.*'

Charqueada/SP, 12 de janeiro de 2022

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



Proc. Administrat. nº 08/2022

1. Visto.
2. Encaminhe-se ao Ilmº. Sr. Presidente da Câmara para que ele se manifeste, em definitivo, acerca da prorrogação do Contrato nº 01/2021 (Convite 01/2020), cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 12 de janeiro de 2022

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão Licitações





Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Refer.: Proc. Administrativo 08/2022

Finalidade: Prorrogação de contrato Prorrogação do Contrato com a **Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)**- nº 01/2021

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, AUTORIZO a prorrogação do Contrato de nº 01/2021.

Encaminhe-se à V. S^a, com vistas a averiguar acerca da juntada do 1º Termo Aditivo, ora firmado, do respectivo Extrato do Contrato e de sua publicação.

Reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 12 de janeiro de 2022


Marcos Ribeiro de Arruda

Presidente da Câmara





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

RS: *31/3*

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

15

NOTA DE EMPENHO Nº 15	FICHA: 6	DATA: 12/01/2022	REQUISIÇÃO Nº:
------------------------------	----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: MAT / SERV - CONVITE	000001/20	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------------------	-----------	------------	-------------

NOME: SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	56.982.416/0001-07	CÓDIGO: 3
ENDEREÇO: TV NOSSA SENHORA DO CARMO	59 PIRACICABA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente a prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para o sistema de gestão do Poder Legislativo, incluindo e-SIC, Ouvidoria e Controle de Gastos com Viagem, bem como desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção	

GL - Global	SOMA	30.120,00
-------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.40.16 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo LOCAÇÃO DE SOFTWARE MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
120.000,00	61.392,00	30.120,00	28.488,00

VALOR A SER PAGO R\$ **30.120,00**
 trinta mil, cento e vinte reais *
 **

EMPENHO AUTORIZADO EM 12/01/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA _____

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA _____	DATA _____
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	<i>Marcos R. de Arruda</i> MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO.

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____